



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00312/2018

### ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 523, DE 07 DE ABRIL DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO DO MUNICÍPIO UBERLÂNDIA E DE SEUS DISTRITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 56 da Lei Complementar nº 523, de 07/04/2011 que Dispõe sobre o parcelamento do solo do município Uberlândia e de seus Distritos e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte alteração: Art. 56. Na aplicação das penalidades previstas neste capítulo, será lavrado o competente auto de infração, com notificação do infrator, para, no prazo de 90 (noventa) dias úteis, pagar ou apresentar defesa, sob pena de confirmação da penalidade imposta.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Flávia Carvalho  
Vereador

#### Justificativa:

O presente projeto de Lei Complementar pretende alterar o art. 56 da Lei Complementar n.º 523/2011, uma vez que a redação em vigor prevê um prazo de apenas 15 dias para que o infrator ao receber o auto de infração possa pagar ou apresentar defesa sobre as irregularidades elencadas nesta Lei Complementar. Todavia, com prazo de 15 dias se torna impossível ao infrator regularizar a situação, seja para pagar a penalidade ou apresentar defesa com a devida documentação para regularização. O projeto também prevê o acréscimo do § 7º ao art. 56, que caso o infrator protocole o processo de regularização das condutas elencadas nos incisos I, III e V, do art. 51, será suspenso a aplicação das penalidades impostas por esta Lei Complementar, visto que, um processo de regularização demanda muito tempo, é o objetivo da norma não é punir e sim criar meio para solucionar os problemas dos loteamentos que encontram-se irregulares. Diante do exposto conto com o apoio dos Nobres Edis para aprovação do referido projeto de Lei Complementar.

*Flávia Carvalho*

**Ver. Flávia Carvalho**  
**Vereador**